
RESOLUÇÃO Nº 014/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023

“Aprova o Plano de Aplicação de Recursos do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social PROCAD-SUAS 2023”.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de Senador Canedo - Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.440, de 16 de abril de 2021 e,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS Nº 96, de 15 de Fevereiro de 2023, que aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, /PROCAD–SUAS, e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a PORTARIA MDS Nº 871, DE 29 DE MARÇO DE 2023, que Regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS presentes na 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recurso do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD/SUAS, que tem como objetivo:

- I. promover o fortalecimento da capacidade institucional do município de Senador Canedo para o atendimento do Cadastro Único no SUAS;
- II. estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; e
- III. promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil.

Parágrafo Único - Os Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE são grupos, organizados ou não, identificados pelas características socio-culturais, econômicas ou conjunturais particulares e que demandam estratégias diferenciadas de cadastramento no Cadastro Único, conforme definição prevista no art. 2º, VI, da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do PROCAD - SUAS, o município e o controle social no âmbito do SUAS possuem competências específicas:

- I. planejar e coordenar ações do Programa de sua responsabilidade;
- II. elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União e estados, que incluam especificidades da realidade local, se necessário;
- III. realizar ações de mobilização intersetorial;
- IV. participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa;
- V. monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa, com a apresentação de relatório semestral de dados qualitativos, quantitativos e execução orçamentária e financeira ao CMAS;
- VI. executar as ações e atividades do Programa, e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;
- VII. realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação das ações de busca ativa em âmbito local, preferencialmente de forma articulada, com outras políticas setoriais;
- VIII. articular-se sempre que possível, com as outras políticas setoriais que realizem ações de busca ativa, visando ao alinhamento e à convergência de esforços;
- IX. assegurar a composição das equipes para a realização da busca ativa e demais ações do PROCAD/SUAS, observando as orientações técnicas do Programa;
- X. promover a estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa; e
- XI. realizar ações de busca ativa nos termos do art. 4º da Resolução nº 96/2023-CNAS.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I. apoiar na divulgação dos materiais disponibilizados pelo município sobre o Programa;
- II. apoiar as ações de mobilização intersetorial realizadas pelo município para a efetivação do Programa;

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

- III. participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pelo município, assegurando a participação de profissionais;
- IV. monitorar o desenvolvimento das ações e atividades do Programa no respectivo âmbito municipal;
- V. apoiar o município na disponibilização e divulgação de orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa; e
- VI. receber, apreciar e aprovar o relatório semestral dos dados qualitativos e quantitativos e execução financeira e orçamentária apresentados pelo municípios.

Art. 4º O financiamento federal do PROCAD /SUAS para o município de Senador Canedo no exercício de 2023 será no valor total de R\$ R\$ 45.895,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais), que será destinado considerando o do Termo de Adesão ao Cadastro Único, conforme Portaria MC nº 773, de 05 de maio de 2022.

§1º Os recursos do financiamento federal indicados no caput deste artigo serão repassados em duas parcelas com recursos da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGI-CAD) do MDS.

§2º Os recursos a título de financiamento federal do PROCAD/SUAS serão repassados na modalidade fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social observando as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira para essa modalidade

§3º os recursos do PROCAD/SUAS serão utilizados para contratação de profissionais, para atender a demanda de 2.458 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito), famílias identificadas em situação de averiguação cadastral unipessoal pelo Ministério e realizar a busca ativa de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (16/05/2023).

FRANCISCA ELIETE BEZERRA GOMES

Presidente

Resolução nº 020/2021-CMAS



MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

RODOVIA 403 KM 9, Nº SN - MORADA DO MORRO - CNPJ: 25.107.525/0001-51

SENADOR CANEDO/GO - CEP 75.250-000

FONE: (62) 3275-3000



CÓDIGO DE ACESSO

C6146A441D5E47C6ABFA7E96E740C047

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://senadorcanedo.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C6146A441D5E47C6ABFA7E96E740C047>